



Recomendações de Políticas para a Terceira Idade nos Anos 90, da ANG (1989). Categorias:	Política Nacional do Idoso – PNI - Lei nº 8.842/1994	Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
1. A educação do público e formação de uma nova imagem das pessoas idosas. (17)	X	X
2. Educação - desenvolvimento de pessoal para atuar na área do idoso. (14).	X	X
3. Educação, lazer e novas aprendizagens. (20).	X	X
4. Saúde - um direito e um dever para com os idosos (18).	X	X
5. Promoção e assistência social (15).	X	X
6. Promoção e assistência social: valorização das instituições. (15).	X	X
7. Habitação - influência sobre a qualidade de vida cotidiana. (17).	X	X
8. Justiça (está incluída na categoria 1).	X	X
9. O trabalho e o trabalhador idoso. (15).	X	X
10. Previdência e seguridade social numa sociedade justa e equilibrada. (12).	X	X
11. Preparação para a aposentadoria, um novo caminho (10).	X	X

<p>12. Recomendações Gerais: (9)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que as manifestações de interesse pela questão da população que envelhece e a participação crescente de organismos públicos e particulares, da Universidade e da sociedade civil, estimule os governos a criar nas áreas de sua jurisdição, Conselhos Estaduais do Idoso - cujos resultados são altamente positivos em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, e em São Paulo. - Que o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras/CRUB, tendo em vista a expansão demográfica da população idosa influa para que nos institutos de nível superior do país, Gerontologia Social e Geriatria sejam implantadas como disciplinas curriculares, objetivando a formação de profissionais adequadamente preparados para trabalhar com um público que tem sido negligenciado na cultura brasileira - e soma mais de dez milhões de cidadãos. 	X	X
<p>Criação do CNDI</p> <p>Recomendação Especial ao Presidente da República e a Ministros.</p> <p>1- Criar uma Comissão com o objetivo específico de estudar e definir a estrutura e o funcionamento do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO.</p> <p>2 - O levantamento de dados e fatos pertinentes à condição atual das pessoas mais velhas na sociedade brasileira, representam valioso indicador de que é um imperativo estabelecer condições para enfrentar o crescimento sério da população chamada 3a Idade.</p> <p>3 - É urgente e possível estabelecer diretrizes</p>	X	X



para que o fato não redunde, a curto e médio prazo, em novo e preocupante problema nacional dentro dos anos 90.

4 - A comissão ora proposta deverá ser integrada por profissionais de alto nível na área da Gerontologia Social e da Geriatria, elementos que representem as seguintes instituições públicas e privadas:

- Ministério do Trabalho e da Previdência Social
- Ministério da Saúde
- Ministério da Ação Social
- Ministério da Educação
- Associação Nacional de Gerontologia / ANG
- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia / SBGG
- Fundação Social do Comércio / SESC
- Conselhos Estaduais dos Idosos
- Confederação Nacional dos Aposentados